

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

O inciso III do Art. 4º do projeto de lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....  
III - a proteção da primeira infância e a promoção das melhores práticas para o seu desenvolvimento no ambiente familiar, em creches e em pré-escolas;

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta para o inciso III do art. 4º visa dar maior destaque à proteção da primeira infância, etapa fundamental para o desenvolvimento pleno do indivíduo. Ao incluir a promoção das melhores práticas tanto no ambiente familiar quanto em creches e pré-escolas, reforça-se a importância de uma abordagem integrada, que valoriza a participação ativa da família e a qualidade dos serviços de educação infantil.

Essa redação amplia o compromisso com o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças nos primeiros anos de vida, reconhecendo que políticas eficazes nessa fase têm impacto duradouro ao longo da trajetória escolar e na construção de cidadãos mais preparados e conscientes.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 6 2 6 5 3 6 1 3 0 0 \*